

# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diárto do Gosêrno, deve ser dirigida à Administração da Impressa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

As 3 séries	•			Ano	2408	Semestre				130
A 1.º série	•	٠			90.5	•	•	•		48
A 2.ª série	•	٠	•	•						43
A 3.ª série					80∄					43

O preço dos anáncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

#### Ministério da Justiça:

Decreto n.º 33:665 — Autoriza a 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia despendida em 1943 com aquisição de gasolina, pneus e câmaras de ar para o automóvel do Ministro.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:666 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Leiria.

#### Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:668 — Autoriza a emissão de cédulas de 2\$50 e 1\$ destinadas à colónia de Moçambique, no montante global de 14:000.000\$.

Portaria n.º 10:669 — Determina que o limite da circulação de notas na colónia de Moçambique seja gradualmente elevado até ao máximo de 450:000 contos, devendo, porém, os quantitativos ser fixados por despacho ministerial, conforme as necessidades da colónia o exijam.

#### Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 33:667 — Autoriza a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer uma quantia respeitante a despesas efectuadas no ano económico de 1943, com telegramas e registos de correspondência, pela Direcção Geral do Ensino Primário.

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4. Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:665

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decretolei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 4.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba «Despesas de anos económicos findos», inscrita no artigo 382.º, capítulo 10.º, do orçamento do Mínistério da Justiça para o actual ano económico, a importância de 9.386\$50, despendida em 1943 com aquisição de gasolina, pneus e câmaras de ar para o automóvel do Ministro da Justiça.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 23 de Maio de 1944. — António Óscar de Fragoso Carmona — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

\*

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 33:666

Considerando que foram adjudicadas a Joaquim F. Rocio & C.ª (Irmão) as obras do edifício da Caixa Geral de Depósitos de Leiria;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e os anos de 1945 e 1946;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo m.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Joaquim F. Rocio & C.º (Irmão) para a execução das obras do edifício da Caixa Geral de Depósitos de Leiria, pela importância de 1:669.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 800.000\$ no corrente ano, 700.000\$ no ano de 1945 e 169.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 23 de Maio de 1944. — António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

# MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

#### Portaria n.º 10:668

Tendo, por virtude do disposto no artigo 21.º do decreto-lei n.º 31:896, de 27 de Fevereiro de 1942, deixado